

Proc. - 8.360/33

UV/EV

8AAJ

(10-139)

33

VISTOS E RELATADOS os do inquerito administrativo instaurado pela The Great Western of Brasil Railway Company Ltd., a fim de apurar a falta grave atribuída a Amaro Nascimento da Silva, para o efeito de obter a autorização de dispensar-lo:

CONSIDERANDO que embora a marcha processual do inquerito apresente falhas, todavia não está o mesmo cívado de nulidade, porquanto foi iniciado em setembro de 1933, não podendo ter a forma obrigatória determinada pelas instruções baixadas a 6 de junho de 1935;

CONSIDERANDO que o indigitado, acusado de abandono de emprego, foi convidado em setembro de 1933 a apresentar as razões de defesa, não tendo, contudo, se aproveitado dessa faculdade, nem apresentado qualquer reclamação contra a sua dispensa, elemento que indica, claramente, ter havido de fato abandono de emprego;

CONSIDERANDO que as demais acusações que constam do processo são irrelevantes de vez que o inquerito teve o objetivo único de comprovar a infração da alínea f) do art. 54 do dec. n. 20. 65, de 1 de outubro de 1931, o que conseguido, como o foi, importa na sanção prevista no § 1 do art. 53 do mesmo decreto;

RESOLVE a Primeira Câmara do Conselho Nacional do Trabalho aprovar o inquerito e autorizar a desissão do funcionario culpado.

Rio de Janeiro, 27 de fevereiro de 1935.

a) Francisco Barbosa de Rezende Presidente.

a) Correia da Silva Relator.

Fui presente. a) J. Leonel de Rezende Alvia Procurador Geral.

Publicado no Diário Oficial de: 9/5/39